

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007036/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041296/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46266.003150/2016-21
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, CNPJ n. 61.077.079/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSA MARIA MAGGION e por seu Diretor, Sr(a). MILTON DI SANTI ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE SAO PAULO E REGIAO - SP, CNPJ n. 62.296.363/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores das indústrias de pneumáticos e câmaras de ar, artefatos de borracha, de beneficiamento e estocagem de borracha, recauchutagem e montagem de pneus,** com abrangência territorial em **Guarulhos/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - PISO SALARIAL-RECIBOS DE PAGAMENTO

Considerando o momento de crise econômica que atravessa o País, as dificuldades que se apresentam com a retração do mercado e as consequências dessa crise, com o intuito de preservar empregos e manter a saúde financeira da empresa nesse período de instabilidade e estando sensibilizados das necessidades mútuas, as partes pactuam somente para a vigência desse acordo, o que segue nessa cláusula:

A **EMPRESA** aplicará a todos os seus empregados, o INPC apurado no período de 01/06/2015 à 31/05/2016 que resulta em aumento salarial de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento) que será aplicado em 01 de janeiro de 2.017, na forma linear, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.016.

§ Primeiro: Ao empregado admitido após 1º de junho de 2.016 será garantido o reajuste avençado no "caput" desta cláusula, sobre o salário de 31 de maio de 2.016, desde que os mais novos não fiquem percebendo salários superiores aos dos mais antigos, nas mesmas funções. Não havendo paradigma, o reajuste será aplicado proporcionalmente, à base de 1/12 (uns doze avos), por mês completo de efetivo

registro, considerando-se, como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ **Segundo:** O Piso Salarial na **EMPRESA** será corrigido na mesma proporção referida no “caput” desta cláusula, passando, assim, a valer à partir de 01/01/2017, o equivalente a R\$6,19 (seis reais e dezenove centavos), por hora, ou R\$ 1.361,80 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), por mês.

§ **Terceiro:** Comprovantes de Pagamento: A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, com sua identificação e contendo, discriminadamente, a natureza e o respectivo valor das quantias pagas e dos descontos efetuados, bem como o valor do depósito feito a título de FGTS, ficando dispensada de exigir assinaturas, face ao pagamento por meio de depósito em conta corrente dos empregados em Posto Bancário mantido internamente.

§ **Quarto:** Adiantamentos: A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, no dia 20 de cada mês, a título de adiantamento salarial, um vale no valor de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

§ **Quinto:** Em ocorrendo demissões, no período de 01/06/2016 à 31/12/2016, deverá ser aplicado o valor do reajuste conforme “Caput” e seguintes dessa cláusula, em todos os cálculos das verbas rescisórias e seus reflexos, para pagamentos no ato da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA E AUXILIO FUNERAL

Gratificação por Aposentadoria: O empregado que estiver trabalhando na **EMPRESA** por ocasião da sua aposentadoria, por tempo de serviço ou por idade, e contar com pelo menos 5 (cinco) anos de trabalho na mesma, perceberá uma única vez a gratificação por aposentadoria, a qual será equivalente a 2 (dois) de seu salário mensal.

Auxílio Funeral: No caso de óbito do empregado, a **EMPRESA** pagará aos dependentes do falecido o valor de 3 (três) salários piso uma única vez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - APRENDIZES, SUBSTITUTOS, PROMOÇÃO, QUALIF. PROFIS., EXPERIENCIA E VAGAS

Aprendizes: Sendo o empregado menor aprendiz, seu salário será encontrado aplicando-se as proporcionalidades contidas em Lei sobre o salário normativo (Piso) da **EMPRESA**, como estabelecido no § 2º, da Cláusula 3ª.

§ **único:** A **EMPRESA** garantirá ao empregado menor aprendiz seu emprego durante o período de sua formação profissional.

Salário do Substituto: Ao trabalhador admitido/chamado para substituir outro demitido ou afastado, será garantido o menor salário pago ao exercente de igual função, sem considerar as vantagens pessoais deste.

§ **Único:** Nas substituições superiores a 90 (noventa) dias consecutivos, dar-se-á a efetivação do substituto na função, exceto afastamento por doença e acidente de trabalho.

Qualificação Profissional e Funcional Dos Empregados: Todos os empregados, no ato de sua admissão ou até sessenta dias após o início da vigência deste acordo, deverão ter anotado em suas carteiras profissionais a qualificação funcional. Assim, não se admitirá anotações genéricas, vedada expressão como

“Ajudante Geral”, “Trabalhador Braçal”, “Serviços Gerais” e outras similares.

§ Único: Por ocasião da admissão, receberá o empregado cópia do contrato de trabalho então firmado.

Promoção: Ao ser promovido, o empregado passará a perceber o menor salário pago a exercente da mesma função. Devendo tal fato, com as condições inerentes, serem prontamente anotados em sua C.T.P.S.

Do Período de Experiência: Nenhum contrato de experiência poderá ser superior a 75 (setenta e cinco) dias, permitida, entretanto, dentro deste período, uma renovação.

Preenchimento de Vagas: Ocorrendo vagas que precisam de formação técnica nos quadros da **EMPRESA**, será dada preferência aos empregados em atividade, promovendo-os para o preenchimento das mesmas, desde que habilitados para a função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA SEXTA - PRÉ APOSENTADORIA, ACIDENTADO, ENFERMO, GESTANTE E SERVIÇO MILITAR

Estabilidade Do Pré-Aposentado: Ao empregado para o qual faltar 18 (dezoito) meses para adquirir a aposentadoria em seus prazos mínimos e com mais de 03 (três) anos na **EMPRESA**, será concedido estabilidade pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ou seja, até a aquisição do direito à aposentadoria, salvo o caso de despedida com justa causa ou pedido de demissão espontâneo com assistência do **SINDICATO**.

§ Único: O empregado demitido, sem justa causa, detentor da garantia em questão, deverá comunicar, por escrito, à **EMPRESA** esta condição, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a homologação da rescisão contratual, ao **SINDICATO**, considerando-se a não comunicação como desistência da garantia que lhe é assegurada.

Garantia de Emprego à Gestante: A empregada gestante terá o seu emprego garantido desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, excetuados os casos de contrato de experiência ou despedida por justa causa.

Garantia do Emprego ao Menor em Idade de Prestação de Serviço Militar: Ao empregado em idade de convocação para o serviço militar, será assegurado o emprego a partir do dia do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa. Compreende-se, inclusive, nesta cláusula, o serviço militar prestado junto ao Tiro de Guerra.

Do Acidentado: Ao empregado que ficar afastado em decorrência de acidente do trabalho ou moléstia profissional, terá garantia de emprego por 18 (dezoito) meses a contar da data da alta da Previdência Social, já considerado o prazo estipulado na Lei 8.213 de 24/07/91. Fica ressalvado as hipóteses de pedido espontâneo de demissão e acordos para rescisão dos contratos de trabalho, com assistência do **SINDICATO**. O empregado beneficiado não poderá servir como paradigma para reivindicações salariais.

Da Estabilidade do Enfermo: Ao empregado afastado do serviço recebendo o auxílio doença do INSS, por período, igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos, ficará garantido o emprego por 30 (trinta) dias a contar da alta, além do aviso-prévio, se despedido.

Complementação do Salário e 13º Salário ao Afastado com Benefício do Auxílio-Doença: Ao empregado afastado por motivo de doença recebendo o auxílio-doença previdenciário, será procedida pela **EMPRESA**, a complementação de seu salário desde o 30º ao 90º dia de afastamento, incluindo-se os eventuais reajustes concedidos nesse período. Proceder-se-á, também, a complementação do 13º salário, desde que o afastamento não exceda a 6 (seis) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO, INTERVALO, ESTUDANTE, H.E., ADICIONAL NOTURNO E PREMIO DE PRODUÇÃO

Horário de Trabalho e Intervalo para Repouso ou Alimentação: Quanto aos horários de trabalho, em suas diversas jornadas, inclusive nos turnos fixos, prevalecem aqueles constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho (Compensação de Horas e de Jornada de Trabalho no Sistema 6 x 2 e Sistema sábado sim/não), firmados pelas partes em 01/05/2015 todos com vigência para até 30/04/2017, e suas prorrogações.

Jornada de Estudante: Ao trabalhador estudante é garantida jornada de trabalho inalterada, sendo negado prejuízo aos estudos.

Horas Extras: Excepcionalmente no caso de extrema e comprovada urgência que exigir trabalho extraordinário, a **EMPRESA** pagará aos empregados que efetuarem horas extraordinárias, de segunda a sexta-feira, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais, sendo as horas extras prestadas aos sábados, o adicional será de 60% (sessenta por cento), e, ocorrendo aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).

§ Único: Aos empregados abrangidos na Jornada do Sistema 6 X 2, a **EMPRESA** pagará àqueles que, excepcionalmente fizer horas extraordinárias, o adicional de 100% (cem por cento), para o trabalho no dia da 1ª folga após o 6º dia de trabalho, e, o adicional de 60% (sessenta por cento), para o trabalho no dia da 2ª folga, após o 6º dia de trabalho.

Adicional Noturno: A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00min. as 5h00min., será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade: A **EMPRESA** se compromete a manter o pagamento do Adicional de Insalubridade, em grau médio, de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo, que passou a pagar a todos seus empregados do setor de pneumáticos e artefatos de borracha, em novembro de 1.995, e a chamar o **SINDICATO** à negociação, no caso de sua eliminação, apresentando laudos atualizados das situações de trabalho dos seus diversos setores, e, se tais laudos concluírem pela extinção das condições insalubres, a **EMPRESA** se compromete a incorporar o Adicional que vem pagando, aos salários dos empregados que o recebe.

Prêmio De Produção: O prêmio de produção incorporado ao salário em 01/06/2011, com exceção dos Construtores de Pneus, que ficaram sob o regime de Prêmio de Produção vigente, conforme aprovação em Assembleia Geral dos Trabalhadores em 22/02/2011, será corrigido em 9,82% (nove virgula oitenta e dois por cento) a partir de 01/01/2017, correspondente a R\$174,75 (cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, se comprometendo ainda a **EMPRESA** a manter o Sistema de Cálculos para pagamento do Prêmio de Produção dos Construtores implantados com auxílio do **SINDICATO** em janeiro de 1.996, e, a apresentar ao **SINDICATO**, antecipadamente, as modificações que desejar implementar no Sistema.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA - FERIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Férias e Férias Coletivas: O início das férias dos empregados, inclusive quando coletivas, só poderá ocorrer em dias de 2ª à 4ª feiras, não podendo coincidir com vésperas de feriados ou dias já compensados. Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, tais dias serão excluídos da contagem dos dias corridos das férias.

§ **Único:** Para os trabalhadores abrangidos pela jornada do Sistema 6 x 2, o início de férias não poderá iniciar nos dias de folga e feriados.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES COM O SINDICATO

Dos Avisos do Sindicato: A **EMPRESA** admitirá a colocação internamente, de avisos e comunicações do **SINDICATO** em lugar visível.

Da Relação Anual de Empregados: A **EMPRESA**, quando do recolhimento da Contribuição Sindical (março/abril), remeterá ao **SINDICATO** relação nominal dos empregados contribuintes, com indicação da função exercida e do valor da contribuição.

Do Diretor Sindical: A **EMPRESA** remunerará, como se em serviço estivesse, um de seus empregados que seja eleito dirigente sindical, enquanto perdurar o respectivo mandato, considerando-se o período de afastamento do mesmo, como de mera interrupção do contrato de trabalho.

§ **Único:** Na hipótese de eventual eleição de mais de um empregado como dirigente sindical, fará jus a presente cláusula, apenas aquele que for designado previamente pelo **SINDICATO**.

Dos Descontos e Recolhimento das Contribuições Associativas: A **EMPRESA** descontará as contribuições associativas a qualquer título dos empregados sócios do **SINDICATO** em Folha de Pagamento mensal, devendo o recolhimento do seu valor, na sede do **SINDICATO**, ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de guias a serem fornecidas pela Entidade Profissional, sob pena de multa, como fixado neste acordo. Uma dessas contribuições será de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal dos empregados, limitado ao teto máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ **Primeiro:** O desconto acima deverá ser efetivado também no mês correspondente ao desconto da Contribuição Sindical, ou seja, no mês de março de cada ano.

§ **Segundo:** Ficam excluídos da incidência desta contribuição o 13º salário e outras gratificações.

§ **Terceiro:** O descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao **SINDICATO**, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e, multa de 10% (dez por cento), do piso salarial, por empregado, repetindo-se mês a mês até a efetivação do recolhimento como devido.

§ **Quarto:** A **EMPRESA** se compromete a não incentivar ou contribuir de qualquer forma pelo não desconto desta contribuição, independente de exercer coação ao trabalhador, respondendo pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiver obrigada a repassar, além de indenização por perdas e danos ao **SINDICATO**, podendo a **EMPRESA** indicar o **SINDICATO** para o empregado que quiser exercer o seu direito de oposição.

§ **Quinto:** A **EMPRESA** também descontará, em Folha de Pagamento, diárias na colônia de férias da Entidade, que constarão em relação própria com valores e formas de pagamentos, que não poderá ser superior a 3 (três) parcelas, que lhe será enviada com a devida autorização do empregado sócio, bem como multas e outros débitos devidos ao **SINDICATO**, sempre que notificada para esse fim.

§ **Sexto:** Sempre que houver desligamento de empregado, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho ou restabelecimento deste, a **EMPRESA** cientificará o **SINDICATO** à respeito.

Dos Descontos e Recolhimento das Contribuições Negocial: A **EMPRESA** descontará dos seus funcionários, e recolherá a favor do **SINDICATO** em quatro parcelas iguais nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Outubro de 2.016 respectivamente, a Contribuição Negocial no importe de 12% (doze por

cento) da sua folha de salários no mês de Junho de 2.016.

§ Único: O valor total acima deverá ser depositado, pela **EMPRESA**, na conta bancária determinada pelo **SINDICATO** e a relação nominal dos contribuintes encaminhada em sua sede até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Comissão De Conciliação Prévia: A **EMPRESA** continua aderindo, na vigência deste Acordo, a Comissão de Conciliação Prévia criada entre o **SINDICATO** e o Sindicato Patronal das Indústrias de Artefatos de Borracha, que funciona na sede e sub-sede do **SINDICATO**, para o cumprimento da Lei nº 9.958 de 12/01/2.000.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Multa: O não cumprimento de qualquer das condições ora avençadas importará na imposição de multa contra o infrator, elegendo-se como foro competente a Justiça do Trabalho, ficando estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário piso por infração, e, por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR, ATESTADOS, ÔNIBUS, ALIMENTAÇÃO, CIPA, ENFERMEIRO, UNIFORME E EMERGENCIA

Participações nos Lucros e ou Resultados: A **EMPRESA** se compromete a criar internamente, até agosto de 2.016, uma Comissão Interna com seus empregados, incluindo um empregado indicado pelo **SINDICATO**, como seu representante, para estabelecer um Sistema de avaliação da Produtividade, Qualidade e Assiduidade de seus empregados, visando distribuir a participação de seus lucros e/ou resultados, prevista em Lei, com estabelecimento de Metas e Quota individual, com apurações e pagamentos na forma da Lei, relativamente ao período de junho de 2.016 à maio de 2.017.

Atestados Médicos e Odontológicos: A **EMPRESA** aceitará os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais que prestam serviços ao **SINDICATO**, entregues por seus empregados, para justificação de seus impedimentos para o trabalho e abono de faltas.

Carta - Aviso de Dispensa: Ao empregado demitido, por justa causa, será obrigatoriamente feita comunicação escrita, através de carta, com aviso e recibo, sob pena de se presumir haver sido a dispensa imotivada, havendo recusa, poderá o recibo ser firmado por duas testemunhas.

Fornecimento do Extrato do F.G.T.S.: A **EMPRESA**, por ocasião da dispensa do empregado, obriga-se a fornecer a este o extrato de sua conta do F.G.T.S, no prazo em que for fornecido pela C.E.F., devidamente atualizada.

Ônibus e Vale Transporte: A **EMPRESA** manterá o fornecimento de transporte coletivo (ônibus fretado) aos seus empregados, em itinerários por ela organizados, cujos trajetos e linhas poderão ser adaptados, sempre que necessário, visando atender o maior número de empregados.

§ Primeiro: Os empregados que optarem por tal meio de transporte não farão jus ao Vale Transporte, e, o desconto previsto, nos limite do Parágrafo Único do art. 4º. da Lei 7.418/85, e, art. 9º do Decreto 95.247/87, durante o período de vigência deste acordo, fica reduzido de 6% para 4% do salário nominal de cada beneficiário.

§ Segundo: O tempo de percurso não será considerado horas "in itinere" para qualquer efeito, nem tão pouco o fornecimento de tal meio de transporte será considerado "salário utilidade" em nenhuma hipótese.

Cartão Alimentação: A **EMPRESA** fornecerá, na vigência deste acordo, a cada empregado um Cartão Alimentação, com crédito individual rotativo de R\$ 242,70 (Duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), a cada mês, a partir de 01/07/2016, que será automaticamente reajustado anualmente pelo mesmo índice de Reajuste Salarial a ser estabelecido na Cláusula Terceira, sendo que cada empregado arcará com o valor de R\$ 3,29 (Três reais e vinte e nove centavos) do valor do crédito, descontado em Folha de Pagamento, não tendo o subsídio, natureza salarial para qualquer efeito.

Eleições Da CIPA: Serão as eleições das CIPA convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, com publicidade do ato e notificação do **SINDICATO** nos 10 (dez) dias anteriores a convocação.

§ Único: Após as eleições, uma vez lavrada a ata da posse será enviada ao **SINDICATO** cópia da referida ata, no prazo de 10 (dez) dias.

Da Liberação de Cipeiros: A **EMPRESA** liberará seus empregados, eleitos para cipeiros, para realizarem o curso de formação de cipeiro, ministrado pelo **SINDICATO**, nos dias de aulas, sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, considerando-se tais dias como “de trabalho”, excluindo-os tão somente, para efeito do cálculo do Prêmio de Produção do Construtor.

Enfermeiro para os Turnos de Trabalho: A **EMPRESA** deverá manter um enfermeiro para cada turno de trabalho que praticar para dar assistência e prestar os primeiros socorros aos seus trabalhadores.

Uniformes e Equipamentos de Proteção: A **EMPRESA** continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos seus empregados, obedecido ao que dispuser o regulamento interno a respeito, bem como os EPIs. (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei ou pela **EMPRESA**.

Situação Emergencial - Racionamento Temporário de Energia Elétrica: As partes aqui presentes se comprometem a procurarem, conjuntamente, soluções visando estabelecer quais as condições em que os empregados irão contribuir com a situação emergencial de racionamento temporário de Energia Elétrica, que poderá ser imposta pelo Governo Federal, enquanto esta perdurar.

**ROSA MARIA MAGGION
PRESIDENTE
MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA**

**MILTON DI SANTI
DIRETOR
MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA**

**MARCIO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMATICOS E AFINS DE
SAO PAULO E REGIAO - SP**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.